



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4815, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.*

SF/20540.60386-75

Relatora: Senador JORGE KAJURU

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº 4815, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que trata do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

O Projeto acrescenta três parágrafos ao art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018, para determinar que o Pró-Vida – programa de atenção psicossocial e de saúde no trabalho destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social – desenvolverá ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e de defesa social (§ 1º) e publicará, anualmente, dados sobre suicídio desses profissionais (§ 2º). O § 3º dispõe que as ações previstas no § 1º serão implementadas de forma pactuada entre a União e os demais entes federados.

Em sua justificação, o autor afirma que, pelas características inerentes ao seu trabalho, os policiais correm risco aumentado de cometerem suicídio. Assevera que, apesar de a Lei nº 13.675, de 2018, ter criado o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), a assistência à saúde mental desses profissionais ainda não é prioridade dos gestores públicos.

O PL nº 4815, de 2019, foi originalmente distribuído para análise da CAS e, em caráter terminativo, da CCJ.

II – ANÁLISE

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente na União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de constitucionalidade no Projeto.

Em relação ao mérito, o projeto sob análise pretende instituir uma política de prevenção ao suicídio no âmbito do Pró-Vida, programa criado para oferecer atenção psicossocial e de saúde no trabalho aos profissionais de segurança pública e defesa social.

O tema é bastante relevante, haja vista que evidências epidemiológicas sugerem haver, de fato, elevados índices de suicídio entre profissionais de segurança pública.



SF/20540.60386-75

Com efeito, uma meta-análise realizada nos Estados Unidos da América apontou que a incidência de autoextermínio em policiais é maior que na população em geral.

Aventa-se que essa tendência seja decorrente de uma interação complexa de fatores como, por exemplo, vulnerabilidades pessoais, situações de estresse no trabalho, depressão, síndrome de *burnout* e estresse pós-traumático.

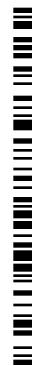
No Brasil, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 – publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – apontou que houve, em 2018, 104 suicídios de policiais civis e militares. O aumento de suicídios foi de 42% em relação a 2017.

Efetivamente, reconhecemos o avanço promovido pela promulgação da Lei nº 13.675, de 2018, conhecida como “Lei do SUSP”, que criou o Pró-Vida para oferecer atenção psicossocial aos profissionais de segurança pública e defesa social.

A referida lei prevê, dentre outras questões, a “[...] proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública” (art. 4º, II), “[...] o atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade” (art. 5º, X), “[...] estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares” (art. 6º, XXI), e “[...] estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública” (art. 6º, XXII).

Muito se fala em descaso do poder público sobre os profissionais de segurança, cujo sintoma é a alta taxa de suicídio. Conforme os dados relatados no citado Anuário, o aumento significativo da taxa de suicídio desta categoria não é aleatório, mas aponta para uma realidade social preocupante.

Por fim, cumpre registrar que na Comissão de Assuntos Sociais o relatório elaborado pela Senadora Eliziane Gama foi aprovado com duas emendas, as quais aprimoraram a redação da proposição. Ademais, concordamos com a visão do autor do Projeto de que, diante de dados epidemiológicos alarmantes, deve-se explicitar, em lei, a necessidade das ações de prevenção ao suicídio desses profissionais.



SF/20540.60386-75

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei (PL) nº 4815, de 2019 acolhendo os argumentos e a melhora redacional expostos nas Emenda nº 1 e 2 da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e, no mérito, somos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador JORGE KAJURU


SF/20540.60386-75